

É sabido, que no direito, quem alega tem que provar, desta forma, a empresa DUETO TECNOLOGIA teria o dever de provar que a declaração apresentada pela empresa CITTÀ INFORMÁTICA não é verdadeira, o que não fez, inclusive podendo ser responsabilizada por tal afirmação inverídica e caluniosa.

Conforme razões expostas no recurso administrativo apresentado pela CITTÀ INFORMÁTICA, ficou perfeitamente demonstrado que a mesma está dispensada da inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, pois não exerce atividades que incidam o ICMS, tendo sido juntados todos os extratos de recolhimento do SIMPLES NACIONAL, nos quais comprovam que a CITTÀ não exerceu atividade que incida ICMS.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento a caso semelhante, decidiu em determinar a habilitação de licitante diante de sua condição específica, quando da omissão do edital na previsão destas condições peculiares das licitantes, vejamos:

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIOS. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. EDITAL. REQUISITOS. INABILITAÇÃO. FORMALISMO. **Segundo Marçal Justen Filho, "É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos". Hipótese em que o agravante é empresário individual e o item do edital que trata da documentação de habilitação não prevê essa situação nem faz exigência específica para a prova da qualificação profissional, que, no caso, é do próprio empresário.** AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70039157953, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 07/10/2010)

Quanto a alegação ainda que a falta de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, torna irregular a certidão negativa de tributos estaduais, mais uma vez a Recorrente se equivoca, pois é sabido que o Estado possui outros tributos de sua competência, por exemplo, o IPVA e as taxas. Desta forma, a certidão negativa de tributos estaduais é plenamente legal, e a empresa DUETO TECNOLOGIA não possui capacidade para afirmar que um documento público e de fé pública é irregular. Caso queira contestar tal documento público, deve realizar através dos meios cabíveis, buscando a anulação do mesmo judicialmente.

5 4 . 3 3 4 2 4 5 0 4
www.cittainformatica.com.br

2 - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente DUETO TECNOLOGIA, afirma em suas razões recursais, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela CITTÀ INFORMÁTICA, são incompatíveis com a complexidade e quantidade do Edital da licitação.

A empresa CITTÀ INFORMÁTICA, apresentou os atestados de capacidade técnica das Prefeituras de São Domingos do Sul, e de Vanini. Apesar de serem municípios de pequeno porte, o fluxo e a quantidade das informações processadas por estas Prefeituras são maiores que da Câmara de Pelotas. Conforme podemos perceber nos atestados apresentados, a execução dos serviços para estas duas Prefeituras vem sendo realizado desde o ano de 2008, em mais de 15 softwares, atendendo a todos os setores da Prefeitura.

Não pode ser utilizado como critério de comparação, a população dos Municípios, mas sim a complexidade e quantidade de informações.

Quanto a complexidade e quantidades, uma comparação se faz necessária, sendo que sem sombra de dúvidas, o número de empenhos de ambas as Prefeituras que atestaram a capacidade técnica da CITTÀ, são maiores que o da Câmara de Pelotas. Ainda, não há dúvidas, que ambas as Prefeituras possuem mais servidores que a Câmara Municipal, bem como realizaram mais processos licitatórios que a Câmara de Pelotas, e ainda possuem mais bens patrimoniais e mais fluxos de materiais que a referida Câmara.

Ainda quanto a complexidade, é sabido que uma Prefeitura Municipal possui muito mais complexidade nos dados que uma Câmara Municipal.

Desta forma, os atestados de capacidade técnica possuem as condições de atestar a capacidade técnica da empresa CITTÀ INFORMÁTICA para atender ao exigido no edital da licitação. Além do mais, a empresa CITTÀ INFORMÁTICA, é uma empresa certificada ISO 9001:2008, sendo esta uma certificação internacional de qualidade, e reconhecida mundialmente pela sua eficiência na gestão da qualidade.

Além do mais, a empresa CITTÀ INFORMÁTICA possui em seu quadro de colaboradores, profissionais conhecedores e especializados em Gestão Pública, além dos profissionais de informática, possui advogados, contadores, administradores e ex-servidores de órgãos públicos, o que garante um atendimento e suporte qualificado e conhecedores de causa.

www.cittainformatica.com.br

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, demonstram a perfeita e satisfatória execução dos contratos relativos aos softwares do edital, e comprovam a capacidade técnica da empresa CITTÀ INFORMÁTICA.

3 - DA CONDIÇÃO DE ME/EPP

O edital do pregão eletrônico nº 003/2012, previu o tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, exigindo para a referida comprovação a seguinte documentação:

7.1.2 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006: declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, ou ainda através da comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

A empresa DUETO TECNOLOGIA alega em suas razões recursais que a empresa CITTÀ INFORMÁTICA LTDA não apresentou o seu balanço patrimonial para comprovar a sua condição de ME/EPP.

Primeiramente cabe destacar, que o edital não exigia a apresentação do balanço patrimonial para comprovar a sua condição, exigindo somente a declaração firmada pelo responsável da contabilidade, a qual foi devidamente apresentada pela CITTÀ, ou ainda, através da comprovação pelo SIMPLES nacional, ou através de comprovação no enquadramento na Junta Comercial.

Portanto, novamente a recorrente usa de argumentos abstratos e infundados para buscar a inabilitação da empresa CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, pois a empresa atendeu a todas as exigências do edital para comprovar o seu enquadramento na condição de Empresa de Pequeno Porte, tendo apresentado a declaração de seu responsável contábil atestando o enquadramento, bem como foi juntado nas razões recursais todos os extratos de recolhimento do SIMPLES NACIONAL, o que também comprova a condição de ME/EPP.

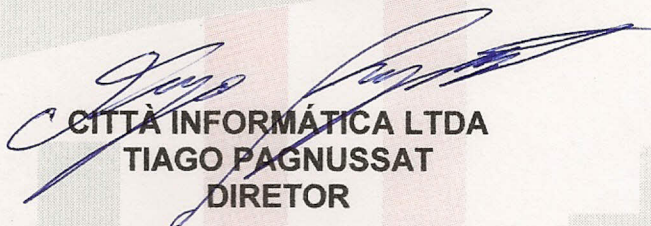


DIANTE DO EXPOSTO, a empresa CITTÀ INFORMÁTICA LTDA, requer o recebimento e o devido processamento destas contrarrazões, bem como requer a improcedência do recurso apresentado pela empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, pela razões expostas.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Marau-RS, 03 de Setembro de 2012



CITTÀ INFORMÁTICA LTDA
TIAGO PAGNUSSAT
DIRETOR

09.031.569/0001-99

CITTÀ INFORMÁTICA LTDA.

Av. Júlio Borella, 517 - Ed. Antunes

Sala 12 - Centro - CEP: 99150-000

Marau - RS

5 4 . 3 3 4 2 4 5 0 4
www.cittainformatica.com.br